## Prefeitura Municipal de Riacho das Almas



Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

## LEI MUNICIPAL Nº 1.462 / 2024, DE 31 DE MAIO DE 2024.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE PROMOVE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CONSEG/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Riacho das Almas/PE – que tem por finalidade a adesão deste ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e de Defesa Social de Pernambuco, denominado CONSEG/PE, criado nos termos do artigo 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§1º A ratificação de que trata o *caput* envolve todos os atos normativos expedidos pelo CONSEG/PE.

§2º O Protocolo de Intenções de que trata o *caput*, encontra-se anexo à presente Lei, enquanto parte integrante e indissociável desta.

§3º Quando aprovado, converter-se-á este ato no Contrato de Consórcio Público, parte integrante e indissociável desta Lei – firmado entre o Município de Riacho das Almas/PE e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e de Defesa Social de Pernambuco – CONSEC/PE



## Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 2º O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei, devidamente aprovadas por meio do processo legislativo completo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas às contas das dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, devendo ser necessariamente aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, em atenção ao disposto nos artigos 165 e 166 do texto constitucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 31 de Maio de 2024.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

**PREFEITO**